

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 98 de 25 de março de 2021

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento da execução das obras do Projeto de Saneamento da Comunidade do Cabrito, Niterói-RJ”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a exigência prevista no Artigo 9º, Parágrafo I da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 59/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento dos Subcomitês do CBH BG;



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Considerando a Resolução CBH-BG nº 077 de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a realocação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica V para ação de saneamento ambiental da Comunidade do Cabrito, proposto pelo Subcomitê Lagunar Itaipu-Piratininga;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando o Convênio Nº 006.009.006.2019 celebrado em 20 de dezembro de 2019 entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Município de Niterói, com interveniência do Comitê da Baía de Guanabara, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do Projeto de Saneamento Ambiental da Comunidade do Cabrito, aprovado em plenária pelo Comitê da Baía de Guanabara como um dos projetos de demanda induzida provenientes dos subcomitês que o compõe;

Considerando a cláusula 4.2.22 do supramencionado Convênio nº 006.009.006.2019, que determina que seja promovida a participação e o controle social no processo de execução do projeto, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, **além da atuação de órgãos de representação colegiada**, tais como os conselhos da cidade de saúde e de meio ambiente, caso existam;

Considerando que os projetos de saneamento precisam ser acompanhados ao longo do seu desenvolvimento, sendo necessário supervisionar e auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da execução das obras do Projeto de Saneamento da Comunidade do Cabrito, Niterói-RJ;

Considerando a celebração de contrato (Contrato SEPLAG/UGP/CAF nº 005/2020) entre a Prefeitura de Niterói e a MK Guimarães Construções, Locações e Transportes EIRELI, assim como a respectiva publicação da ordem de início das obras de saneamento na Comunidade do Cabrito, dada pela gestão municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para Acompanhamento (GTA) do Projeto de Saneamento da Comunidade do Cabrito, no Município de Niterói.

Art. 2º O GTA será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- a) 1 (um) representante da Concessionária Águas de Niterói;
- b) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante da Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, ou um representante indicado por esta Diretoria;
- d) 2 (dois) representantes da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP;
- e) 3 (três) representantes da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo Único: A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GTA e para a substituições dos mesmos, quando necessária.

Parágrafo Segundo: O prazo para instituição do GTA será de 30 dias a contar da publicação desta resolução.

Art.3º Será eleita, dentre os membros do GTA, uma instituição coordenadora e uma subcoordenadora.

§ 1o. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GTA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GTA e, na sua ausência,



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

pelo subcoordenador, ambos eleitos na primeira reunião por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GTA.

Art.4º Compete ao GTA opinar e oferecer subsídios para construção de Termo de Referência e analisar os produtos originados da empresa contratada para execução de obras do Projeto de Saneamento da Comunidade do Cabrito, Niterói-RJ;

Art. 5º O Grupo de trabalho de acompanhamento terá vigência de 01(um) ano a contar da data de sua instituição.

§1º: As atividades do Grupo de Trabalho de Acompanhamento poderão ser prorrogadas respeitando-se o período de mandato da atual diretoria e mantendo-se sua estrutura como constituída sem prejuízos aos trabalhos já executados, caso o cronograma da contratação da empresa ultrapasse o período de vigência do GTA.

§2º: Ao final de cada ano de exercício, o GTA deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de março de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2021.03.26 22:43:15 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**